



Qualidade em produtos para saúde

95.433.397/0001-11
Insc. Est.: 90208506-87
COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALARES MACROSUL LTDA.
R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270
ATUBA - CEP 82600-070
CURITIBA - PR

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA
ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA SAÚDE



Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2022.02

Recurso administrativo

Ilma. Sra. Autoridade Responsável,

COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA., devidamente qualificada no certame em epígrafe, neste ato representada na forma de sua procuração, vem, tempestiva e respeitosamente, com fundamento nos diplomas normativos correspondentes e nos itens 7.13 e seguintes do Edital, apresentar **RAZÕES DE RECURSO**, com base nos fatos e fundamentos a seguir expostos.

1. DA TEMPESTIVIDADE DO PRESENTE RECURSO

Naquilo que diz respeito à tempestividade, destaque-se que a manifestação da intenção de recurso foi aceita em 10.11.2022 (quinta-feira). Assim, considerando o prazo informado no item 7.17 do edital, temos 13.11.2022 perfeitamente tempestivo o presente petição.

2. DA BREVE SÍNTESE FÁTICA

A Recorrente MACROSUL participou do certame em epígrafe para contratação do seguinte objeto:

OBJETO

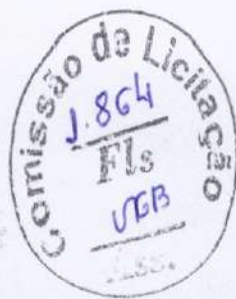
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as diversas unidades básicas de saúde do Município de Uruburetama.

Ao longo deste recurso, portanto, demonstrar-se-á que houve classificação indevida dos primeiros colocados do item 14, 34 e 35, por violação aos respectivos descritivos dos produtos.

41 2102 8344

Rua Júlio Bartolomeu Taborda Luiz, 270 | CEP 82600-070 | Curitiba | Paraná

macroSul.com



95.433.397/0001-11
Insc. Est.: 90208508-87
**COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALARES MACROSUL LTDA.**
R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270
ATUBA - CEP 82600-070
CURITIBA - PR

Qualidade em produtos para saúde

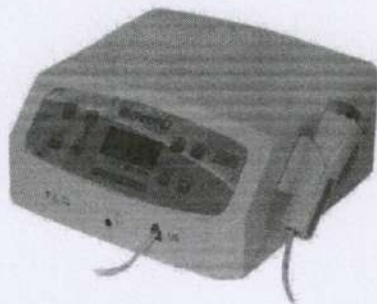
Fato I - Item 14

Descritivo do edital:

Detector fetal: tipo de mesa; tecnologia digital; display; tamanho do monitor de 3 a 5 pol; alimentação rede elétrica e bateria. (grifou-se)

A empresa primeira colocada, a VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME, ofertou marca/modelo MEDPEJ / DF 7000 D, que, contudo, é de mesa, porém não possui display de 3 a 5 polegadas conforme exige o descritivo do edital, cabe ressaltar que essa descrição é a mesma sugerida pelo Ministério da Saúde. Consultar manual no sítio eletrônico do fabricante:

<https://www.lojamedpej.com.br/produtos/detector-fetal-df-7000-d/>



A empresa segunda colocada, a CMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME, ofertou marca/modelo CONTEC / SONOLINE, que, contudo, não possui bateria (alimentação é por 02 pilhas AA), não é tipo mesa (é portátil), não possui display de 3 a 5 polegadas conforme exige o descritivo do edital, cabe ressaltar que essa descrição é a mesma sugerida pelo Ministério da Saúde. As informações poderão ser consultadas sítio eletrônico:

<https://www.magazineluiza.com.br/doppler-fetal-monitor-sonar-detector-sons-e-batimentos-cardiacos-bebe-contec/p/dckfb2d4c1/cp/defe/>

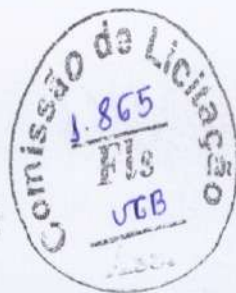


Como se pode notar, não há dúvida que as empresas não ofertaram, equipamentos que atendam às especificações solicitadas no Edital, de modo que devem ser imediatamente desclassificadas.

41 2102 8344

Rua Julio Bartolomeu Taborda Luiz, 270 | CEP 82600-070 | Curitiba | Paraná

macrosul.com



95.433.397/0001-11
Insc. Est.: 90208508-87
**COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALARES MACROSUL LTDA.**
R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270
ATUBA - CEP 82600-070
CURITIBA - PR

Qualidade em produtos para saúde

Ao contrário da empresa ora recorrente e terceira colocada neste certame, COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, ofertou marca/modelo MD / FD-300D, que atende perfeitamente ao solicitado em edital, conforme se pode consultar pelo sítio eletrônico: <http://macrosul.com/loja/doppler-fetal-de-mesa-digital-fd-300d-md/> e imagem ilustrativa abaixo:



Home > Sinais Vitais > Detector Fetal > MD Mesa > Doppler Fetal de Mesa Digital FD-300D MD

Doppler Fetal de Mesa Digital FD-300D MD



Os detectores fetais MD® da linha FD-300 são práticos e versáteis, possuem transdutores de alta sensibilidade e sua bateria recarregável permite maior flexibilidade em diferentes ambientes de atendimento materno-fetal.

Compartilhe f t g

Descrição

- Transdutor de alta sensibilidade
- Alto-falante de alta performance
- Design ergonômico e compartimento para transdutor
- Entrada para fone de ouvido ou gravador de som ou computador
- Botão liga/desliga, controle de volume e desligamento automático
- Tela de LCD para visualização numérica do batimento cardíaco fetal
- Alimentação bivolt automático e através de baterias recarregáveis com carregador integrado
- Desligamento automático após 3 minutos sem utilização
- Certificado pelo INMETRO

Fato II- Item 34

Descritivo do edital:

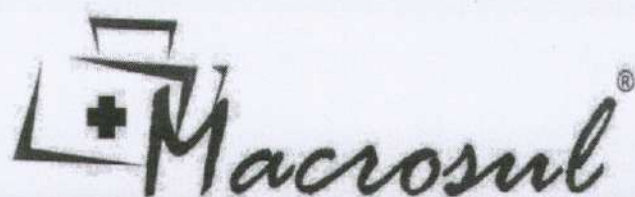
Oftalmoscópio: composição 5 aberturas; iluminação em led; **alimentação carregador de mesa para cabo recarregável com bateria de lítio.** (grifou-se)

A empresa primeira colocada, LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, ofertou marca/modelo MD / OMNI 3000 / 80070210078; a segunda colocada a empresa QUICKBUM E COMMERCE EIRELI, ofertou marca/modelo Omni 3000 / Omni 3000; quarta colocada, VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME, ofertou marca/modelo MD / OMNI - 3000; Ocorre que o valor ofertado não corresponde ao modelo correto, ou seja, ofertaram modelo que não atende à exigência expressa do Edital para o Item, pois apenas possui alimentação através de pilhas, não possui carregador de mesa para cabo recarregável, com bateria de lítio. Tal poderá ser verificado no sítio eletrônico: <https://www.macrosul.com/loja/oftalmoscopio-md-omni-3000-led-estoujo-luxo/>

41 2102 8344

Rua Júlio Bartolomeu Taborda Luiz, 270 | CEP 82600-070 | Curitiba | Paraná

macrosul.com



95.433.397/0001-11
Insc. Est.: 90208506-87
**COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALARES MACROSUL LTDA.**
R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270
ATUBA - CEP 82600-070
CURITIBA - PR

Qualidade em produtos para saúde

A empresa terceira colocada, URSA COMERCIAL LTDA, ofertou marca/modelo RIESTER / SCOPE, que não possui carregador de mesa para cabo recarregável, com bateria de lítio, que não atende ao solicitado em edital. Consultar sítio eletrônico para confirmar: <https://www.medicalexpo.com/pt/prod/rudolf-riester/product-69880-517092.html> ou <http://www.artmedical.net/artmedical/produtos.php?categoria=11>

A empresa quinta colocada CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, ofertou marca/modelo RIESTER / RI-MINI, o modelo não atende à exigência expressa do Edital para o Item, não possui carregador de mesa para cabo recarregável, com bateria de lítio. Consultar sítio eletrônico para confirmar: <http://www.artmedical.net/artmedical/produto.php?id=214>

Como se pode notar, não há dúvida que as empresas não ofertaram equipamentos que atendam às especificações solicitadas no Edital, de modo que devem ser imediatamente desclassificadas.

Ao contrário da empresa ora recorrente e sexta colocada neste certame, COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, ofertou marca/modelo MD / OMNI 3000 FIBRA OPTICA LED CABO RECARREGAVEL, que atende a especificação do edital. Consultar sítio eletrônico para confirmar: <http://mdspirit.com.br/wp-content/uploads/2022/11/Oftalmoscopio-Omni-LED-com-base-Recarregavel-V01-MAR-2022.cdr.pdf> imagem abaixo.



41 2102 8344

Rua Julio Bartolomeu Taborda Luiz, 270 | CEP 82600-070 | Curitiba | Paraná

macrosul.com





95.433.397/0001-11
Insc. Est.: 90208506-87
**COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALARES MACROSUL LTDA.**
R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270
ATUBA - CEP 82900-070
CURITIBA - PR

Qualidade em produtos para saúde

Fato III - Item 35

Descritivo do edital:

Otoscópio simples: **alimentação carregador de mesa para cabo recarregável com bateria de lítio; iluminação fibra ótica led;** composição de 5 a 10 espéculos reutilizáveis. (grifou-se)

A empresa primeira colocada, LONDRIHOSP IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES EIRELI, ofertou marca/modelo MIKATOS / LED / 80218930006. Ocorre que o modelo não atende à exigência expressa do Edital para o Item, eis que a marca Mikatos não dispõe de iluminação fibra ótica em nenhum de seus otoscópios e possui alimentação através de pilhas, não possui carregador de mesa para cabo recarregável, com bateria de lítio. Tal poderá ser verificado no sítio eletrônico: <<http://www.mikatos.com.br/otoscopio-missouri-led/>>.

A empresa segunda colocada, VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS EIRELI ME, ofertou marca/modelo MD / OMNI - 3000; a quarta colocada a empresa URSA COMERCIAL LTDA, ofertou marca/modelo MD / OMNI; a quinta colocada a empresa QUICKBUM E COMMERCE EIRELI, ofertou marca/modelo Otoscópio MD 2 5V Omni 3000 / Otoscópio MD 2 5V Omni 3000; porém cabe ressaltar que pelos valores ofertados, respectivamente, não possui carregador de mesa para cabo recarregável, com bateria de lítio, será necessário envio de diligência para empresa para confirmar, se o modelo ofertado possui alimentação através de pilhas que não atende ao solicitado em edital. Consultar sítio eletrônico para confirmar: <http://macrosul.com/loja/otoscopio-md-omni-3000-xenon-estojo-macio/>

A empresa terceira colocada, KDN COMERCIO ATACADISTA LTDA, está ofertando marca/modelo MD / MARKII, não dispõe de iluminação fibra ótica, não possui carregador de mesa para cabo recarregável, com bateria de lítio. Portanto não atende ao solicitado em edital. Consultar sítio eletrônico para confirmar: <http://macrosul.com/loja/otoscopio-md-mark-ii/>

A empresa sexta colocada, CMED DISTRIBUIDORA LTDA - ME, ofertou marca/modelo TARSE / MINI. Ocorre que o modelo não atende à exigência expressa do Edital para o Item, não possui carregador de mesa para cabo recarregável, com bateria de lítio. Consultar sítio eletrônico para confirmar: <https://www.magazineluiza.com.br/otoscopio-de-led-e-fibra-optica-tarse/p/cj9d5ea298/cp/otos/>

A empresa sétima colocada CIRÚRGICA SÃO FELIPE PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI, ofertou marca/modelo RIESTER / RI-MINI, o modelo não atende à exigência expressa do Edital para o Item, não possui carregador de mesa para cabo recarregável, com bateria de lítio. Consultar sítio eletrônico para confirmar: <http://www.artmedical.net/artmedical/produto.php?id=213>

Como se pode notar, não há dúvida que as empresas não ofertaram equipamentos que atendam às especificações solicitadas no Edital, de modo que devem ser imediatamente desclassificadas.

41 2102 8344

Rua Julio Bartolomeu Taborda Luiz, 270 | CEP 82600-070 | Curitiba | Paraná

macrosul.com



95.433.397/0001-11
Insc. Est.: 90208506-87
COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALARES MACROSUL LTDA.
R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270
ATUBA - CEP 82600-070
CURITIBA - PR

Qualidade em produtos para saúde

Ao contrário da empresa ora recorrente e oitava colocada neste certame, COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA, ofertou marca/modelo MD / OMNI 3000 FIBRA OPTICA LED CABO RECARREGAVEL, que atende a especificação do edital. Consultar sítio eletrônico para confirmar: <http://mdspirit.com.br/wp-content/uploads/2022/11/Otoscopia-Omni-LED-com-base-Recarregavel-V01-MAR-2022.pdf> imagem abaixo.



Dessa forma, não obstante o resultado do certame para os itens 14, 34 e 35, destaque-se que as irregularidades perpetradas no decorrer do certame, especialmente no que tange ao não atendimento das exigências editalícias exaustivamente comprovadas nesse petítório, implicaram violação à competição sadia e isonômica no certame, bem como violação ao princípio da legalidade e de vinculação ao instrumento convocatório.

Desta feita, necessária se faz a revisão da referida decisão, desclassificando-se todas as empresas que não apresentaram suas propostas de acordo com as exigências e critérios expressamente previstos no edital, eis evidente a ilegalidade da manutenção de propostas em desconformidade ao Edital.

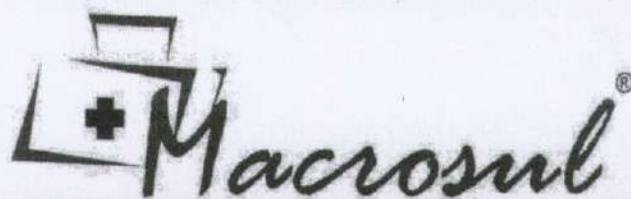
3. DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

Naquilo que diz respeito ao cumprimento do Edital pelas licitantes, este foi claro e expresso no sentido de que só seriam consideradas aceitáveis as propostas que atendessem aos critérios expressos do Edital, especialmente às especificações técnicas exigidas, portanto:

41 2102 8344

Rua Julio Bartolomeu Taborda Luiz, 270 | CEP 82600-070 | Curitiba | Paraná

macrosul.com



95.433.397/0001-11
Insc. Est.: 90208506-87
**COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALARES MACROSUL LTDA.**
R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270
ATUBA - CEP 82600-070
CURITIBA - PR

Qualidade em produtos para saúde

2.5 — O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

Item 3.6 –

d) Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação é que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e seus anexos.

h) A proposta será desclassificada se for contrária, expressamente, às normas e exigências deste edital.

i) A apresentação da proposta implica plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, assumindo o proponente o compromisso de fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.2 — O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

4.36.7 — Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta:

Como se pode notar da disposição acima, propostas conflitantes ao descritivo e exigências técnicas do Edital **serão desclassificadas**.

Isso porque, justamente, o objetivo da apresentação da proposta de preços de acordo com as exigências, especificações e documentação do Edital é o que garante a competição isonômica no processo, e, inclusive, permite a contratação da proposta mais vantajosa, que deve ser apresentada de acordo com equipamento compatível ou superior ao solicitado.

Nesse sentido, o julgamento das propostas deve ser objetivo, apoiado em critérios bem definidos no instrumento convocatório, os quais, atendendo ao "Princípio de Legalidade", não poderão contrariar as regras dispostas na Lei, bem como, evidentemente, aos princípios basilares de licitação.

E, baseando-se na finalidade básica da licitação, que busca selecionar a "proposta mais vantajosa para Administração Pública e que atenda perfeitamente ao solicitado no edital", a fim da adequação e satisfação ao interesse público, não se pode furtar a Administração Pública de observar que todas as propostas atendam aos requisitos, especificações e critério de julgamento do edital.

Assim, o que se depreende do Edital é que todos os licitantes deveriam apresentar a sua proposta de acordo com o descritivo previsto no Termo de Referência, sob pena de frustração da isonomia e do caráter competitivo do certame.



95.433.397/0001-11
Insc. Est.: 90208508-87
COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALARES MACROSUL LTDA.
R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270
ATUBA - CEP 82600-070
CURITIBA - PR

Qualidade em produtos para saúde

Assim, evidente que a manutenção de empresas no certame que não atendem aos requisitos acima descritos viola diretamente os princípios comezinhos que pautam a atuação da Administração Pública, especialmente o princípio da legalidade, neste ato representado pela estrita observância do instrumento convocatório.

Dessa forma, a ilegalidade se trata de um vício insanável, já que, no caso em tela, implicará evidente julgamento não isonômico do certame, bem como violará diretamente os princípios da isonomia, da impessoalidade, da legalidade e da moralidade, todos previstos expressamente no artigo 37, caput e inciso XXI, da Constituição da República de 1988.

Não por menos, qualquer entendimento diverso deverá ser de plano rechaçado, eis que se mostrará contrário aos princípios constitucionais básicos elencados acima, que, justamente, permeiam a atuação da Administração Pública nos processos administrativos e do próprio Estado Democrático de Direito.

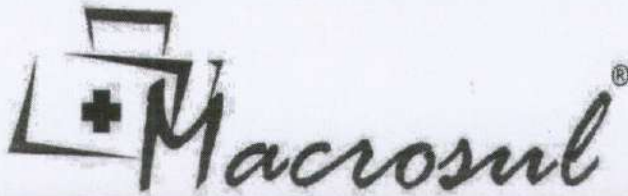
Nesse diapasão, importante destacar que, amparada no caput dos artigos 3º e 41, ambos da Lei Federal nº 8.666/1993, a aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e da ampla concorrência, buscam evitar que a Administração Pública possa beneficiar determinado particular em detrimento de outro de forma discricionária, com conseqüente ofensa aos princípios constitucionais básicos da isonomia, da impessoalidade, da moralidade e da legalidade.

Desta feita, a criação de um conjunto de regras escritas e desenvolvidas especificamente para aquele certame garante não apenas segurança jurídica à Administração Pública, mas também permite aos licitantes interessados que sejam julgados de forma isonômica e impessoal pelo Pregoeiro.

Assim, acerca do não atendimento dos critérios expressamente previstos no Edital, e, por conseguinte, do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, já se manifestou o E. Superior Tribunal de Justiça:

Na salvaguarda do procedimento licitatório, **exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41, da Lei 8.666/1993, que tem como escopo vedar à Administração o descumprimento das normas contidas no edital.** Sob essa ótica, o princípio da vinculação se traduz na regra de que o instrumento convocatório faz lei entre as partes, devendo ser observados os termos do edital até o encerramento do certame". (grifou-se)

Desta feita, diante das evidentes inconsistências apresentadas, isto é, violação do Edital pelas empresas vencedoras do item 14, 34 e 35 do Edital, em razão da apresentação de propostas em desconformidade ao descritivo e ao Edital, todas devem ser desclassificadas, em prol da competição sadia e isonômica no certame, de modo que a manutenção da ordem de classificação e declaração da empresa 1º colocada nos itens indicados como vencedora do certame contém vício de legalidade insanável.



95.433.397/0001-11
Insc. Est.: 90208508-87
**COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS
HOSPITALARES MACROSUL LTDA.**
R. JULIO BARTOLOMEU TABORDA LUIZ, 270
ATUBA - CEP 82600-070
CURITIBA - PR

Qualidade em produtos para saúde

4. DOS PEDIDOS

Em face das razões de fato e de direito acima expostas, requer-se seja o presente recurso conhecido e, no mérito, julgado procedente, no sentido de que sejam desclassificadas as empresas: primeira e segunda colocadas no item 14; da primeira a quinta colocadas no item 34; e da primeira a sétima coloca para o item 35, por terem ofertado equipamentos que não atendem ao solicitado em edital, e, por conseguinte, requer-se a declaração da empresa COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICOS HOSPITALARES MACROSUL LTDA como vencedora desse item do certame, já que ofertou equipamento que atende ao solicitado em edital.

Curitiba, 11 de novembro de 2022.

KATIA BARBOZA DE MORAES:06151751981
Assinado de forma digital por KATIA BARBOZA DE MORAES:06151751981
Dados: 2022.11.11 15:05:36 -03'00'

Kátia Barboza de Moraes

Responsável Legal

RG: 8.549.051-6-PR

CPF: 061.517.519-81



41 2102 8344

Rua Júlio Bartolomeu Taborda Luiz, 270 | CEP 82600-070 | Curitiba | Paraná

macrosul.com